

A IMPORTÂNCIA DO CUIDADO EMOCIONAL EM ADOLESCENTES DE INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO

Cláudia da Silva¹ (✉ claudia@psico.life) & Ivonise da Motta¹

¹ Universidade Federal de Mato Grosso, Brasil

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990) prevê que crianças e adolescentes sejam encaminhados a instituições de acolhimento, quando se encontram em risco físico e/ou psicológico nos seus ambientes de convívio familiar. Há casos em que, após um período, acontece o retorno à família natural e, em outros, a inserção numa família de substituição. Contudo, de acordo com o Cadastro Nacional de Adoção (2017), no Brasil, os adolescentes acolhidos possuem menores índices de adoção quando comparados às crianças, as quais compõem uma menor faixa etária.

Após o acolhimento institucional, alguns adolescentes encontram alternativas que suprem, em algum nível, o abandono ou a separação do contexto familiar, como é o caso do programa de Apadrinhamento Afetivo, o qual, segundo o Tribunal de Justiça de São Paulo (n.d) pretende que um adulto exerça a função de padrinho do adolescente, estabelecendo com o mesmo um vínculo afetivo que favoreça a ampliação de sua convivência social. Porém, vale notar, que nem todos os adolescentes institucionalizados conseguem construir este vínculo, sendo que uma parte acaba tendo as suas necessidades emocionais negligenciadas e por vezes, esquecidas, como aponta o Conselho Nacional de Justiça (2015).

O presente estudo visa discutir a importância do cuidado emocional aos adolescentes de instituições de acolhimento, propondo intervenções que valorizem a reflexão, a manutenção da esperança e das perspectivas de futuro. Trata-se de um estudo qualitativo, apoiado em uma revisão bibliográfica sobre o assunto, que também se fundamenta na teoria do psicanalista inglês D. W. Winnicott (1989).

Acolhimento Institucional e Diretrizes do Eca

A criação do ECA, disposto na Lei n. 8.069 de 1990, foi um importante marco no contexto jurídico brasileiro, por instituir legalmente a promoção integral da criança e do adolescente. O Estatuto convida a sociedade e, não apenas a família, a responsabilizar-se e a assumir a proteção dos direitos sociais das crianças e adolescentes (Art.4º).

O ECA considera adolescente, a pessoa entre 12 e 18 anos de idade (Art.2º) e refere que, em casos excepcionais, o Estatuto seja aplicado à pessoa entre 18 e 21 anos. No Art. 19 é estabelecido que a educação e criação da criança e do adolescente sejam prioritariamente realizados no contexto familiar e, em situações particulares, em família de substituição. Acima de tudo, deve-se assegurar a convivência familiar e comunitária num contexto que ofereça o desenvolvimento integral do indivíduo.

Em 2009, o ECA recebeu significativas reformulações na Lei n. 12.010, nomeada de Nova Lei Nacional da Adoção (NLNA). Silva e Arpini (2013), ao pesquisarem a implicação da NLNA na prática de profissionais (assistentes sociais e psicólogos) que trabalham em instituições de acolhimento, identificaram que a nova lei abriu espaço para a valorização da escuta das crianças e adolescentes, os quais passaram a ser melhor reconhecidos em sua individualidade. Além disso, houve a implantação do Plano Individual de Atendimento (PIA), que define ações e atividades interventivas que considerem a história de vida dos indivíduos e busquem estabelecer ações que proporcionem um caminho e movimento para o institucionalizado.

O ECA define algumas modalidades de inserção em acolhimento institucional ou familiar. De acordo com o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), o Programa de Acolhimento Institucional estabelece um acolhimento provisório para crianças e adolescentes que se encontram sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social. O acolhimento é operacionalizado quando as famílias/responsáveis ocasionalmente não podem oferecer a função de proteção e cuidado (Tribunal de Justiça de São Paulo, n.d).

Outra modalidade de atendimento e que se apresenta como alternativa ao acolhimento institucional é o acolhimento familiar. Neste, por um tempo determinado, uma família acolhe a criança ou adolescente, proporcionando convivência, cuidado e afeto, até que ocorra a reintegração

familiar ou o encaminhamento para a adoção (TJSP). Quando não se apresentam interessados na adoção, destina-se a criança e/ou adolescente, à modalidade de guarda familiar (Art.50, §11.º, Lei n. 12.010).

Assim, uma equipa técnica é responsável por disponibilizar à autoridade judiciária competente, relatórios que subsidiem a decisão jurídica. A situação dos sujeitos em acolhimento institucional deve ser reavaliada a cada seis meses (Art.19, §1.º). Ainda está previsto que os mesmos não permaneçam em acolhimento institucional por mais de dois anos, exceto em casos em que a autoridade judiciária considere que se trata de necessidade comprovada (Art.19, §2.º, Lei n. 12.010).

Neste sentido, nota-se que, quanto à proteção social de crianças e adolescentes, o Brasil possui uma estruturação bem fundamentada de ações governamentais e não-governamentais, que visam o atendimento às necessidades, prevenção e redução de violação de direitos. Apesar de o ECA prever que o acolhimento institucional e familiar sejam medidas provisórias, verifica-se que, em vários casos, tais possibilidades não acontecem ou demoram consideravelmente para serem efetuadas.

Um estudo desenvolvido por Álvares e Lobato (2013) num município brasileiro estudou 23 pessoas entre crianças e adolescentes em acolhimento institucional. Evidenciou-se que, ainda que o ECA estabeleça que o tempo máximo de permanência nas unidades institucionalizadas seja de 2 anos, 52% dos participantes estavam em medida de acolhimento cerca de um a cinco anos. Os autores apontaram que a medida protetiva de acolhimento institucional, ainda que seja aplicada quando a criança/adolescente se encontra em situação de risco, pode ser pensada também como um momento de rompimento de vínculos e fator de stress, com possíveis consequências. Cerca de 35% dos participantes revelaram ter sintomas depressivos. Além disso, foram considerados outros agravos que podem estar relacionados à incidência de sintomas depressivos, como: acolhimento realizado após os sete anos de idade, não estar inserido no programa de apadrinhamento, ter histórico de acolhimento e não possuir irmãos na instituição.

Em outra perspectiva, o estudo de Rodrigues, Gava, Sarriera e Dell'Aglio (2014) ressaltou a importância das unidades de acolhimento como um lugar de proteção, capaz de propiciar o desenvolvimento dos indivíduos, ainda que em caráter provisório. Foram verificados índices de percepção de preconceito superiores em adolescentes institucionalizados,

em comparação aos que vivem com suas famílias. Os jovens acolhidos, perceberam-se como sendo integrantes de um grupo socialmente estigmatizado, cuja identidade social está atrelada à instituição. Os próprios profissionais da unidade de acolhimento reconheceram que o sentimento de exclusão sentido pelos adolescentes estava associado ao ambiente em que vivem. Porém, a percepção de preconceito reconhecida pelos adolescentes não refletiu diretamente na diminuição da autoestima. Após a análise dos dados, a hipótese levantada foi a de que os sentimentos de pertencimento ao grupo, o apoio social recebido pela instituição e os aspectos individuais de enfrentamento, podem moderar o impacto do preconceito sobre a autoestima dos adolescentes institucionalizados (Rodrigues et al., 2014).

Estes trabalhos revelam que, em alguns casos, o encaminhamento para as instituições de acolhimento nem sempre é vivenciado de forma tranquila pelos sujeitos. Para alguns, pode ser um momento de extrema insegurança e desamparo. Contudo, o apoio social proporcionado pela instituição, assim como a convivência com os pares, pode atuar como um recurso a fim de minimizar o sofrimento e auxiliar no enfrentamento a este processo (Rodrigues et al., 2014).

Programa de Apadrinhamento Afetivo

No caso específico dos adolescentes institucionalizados, os quais são identificados como uma parcela de sujeitos com remotas perspectivas de colocação em família substituta, o Programa de Apadrinhamento revela-se como uma útil alternativa na vida dos mesmos. O Apadrinhamento Afetivo é voltado para crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, que possuem poucas perspectivas de reintegração à família natural ou encaminhamento para a adoção. O programa sugere que padrinho e apadrinhado tenham um contato direto, a ponto de se estabelecer um vínculo afetivo entre os mesmos, além de ser permitido a realização de atividades fora da instituição (Art.2.º §1.º, §2.º, CG n. 36/2014).

O Provimento Corregedoria Geral n. 40/2015 estabelece que as Varas da Infância e Juventude, quando possível, devem inserir em suas comarcas os Programas de Apadrinhamento Afetivo. Para tanto, é necessário a identificação, de entre as crianças e os adolescentes institucionalizados, daqueles com maior perfil para o apadrinhamento, ou seja, crianças

maiores e adolescentes com fragilidade ou rompimento de vínculos familiares e poucas chances de reintegração familiar ou adoção.

O referido programa preconiza a preparação das crianças e adolescentes, dos padrinhos e madrinhas e também dos profissionais das unidades de acolhimento. Além disso, indica que a convivência entre padrinho e apadrinhado seja realizada pouco a pouco e de modo planejado. Está previsto que os sujeitos sejam escutados sobre o desejo de participar do programa, levantando suas expectativas, oferecendo orientações e demais questões envolvidas no processo (CG n. 40/2015).

Considerando a necessidade de assegurar a proteção integral ao adolescente, a promoção do seu bem-estar e a atenção às suas necessidades emocionais, o Apadrinhamento Afetivo é uma iniciativa que permite a ampliação da convivência social com pessoas que se dispõem a construir uma relação de apoio, orientação e afetividade. Pode, ainda, servir de suporte quando os adolescentes estiverem fora da instituição e necessitarem assumir as responsabilidades pelas próprias vidas.

Esperança e Perspectivas de Futuro

A adolescência é um período significativo para a estruturação da identidade do sujeito, o qual busca figuras norteadoras e de referência que o auxiliem na construção da pessoa que o jovem deseja tornar-se (Winnicott, 1989). Assim, a qualidade das relações interpessoais nesta fase é extremamente relevante, a fim de que o adolescente tenha em quem se inspirar e com quem compartilhar as angústias, ansiedades e obter apoio quando necessário (Tribunal de Justiça de São Paulo, n.d).

Os adolescentes em acolhimento institucional carregam, cada um, uma história de vida. Algumas dessas histórias podem ter sido preenchidas por lembranças e experiências boas; mas, também por situações difíceis e às vezes incompreensíveis, que de algum modo acarretaram na adição de uma nova página na vida desses sujeitos, ou seja, uma ruptura com a vida anterior e a entrada em uma instituição de acolhimento (Silva & Arpini, 2014). Ainda que esta ruptura se tenha instalado no decurso de uma falha ambiental nos cuidados e suporte emocional aos sujeitos, deve-se buscar resgatar e manter a capacidade de esperança, que é o que pode direcionar o adolescente à ressignificação de sua vida e à construção de uma perspectiva de futuro positiva (Winnicott, 1989).

Winnicott (1989) compreende que o sinal de esperança é uma força que tende a promover a integração do ego. A capacidade de ter esperança evidencia que habita no indivíduo a possibilidade de ir em busca da reparação de lacunas impostas pelo ambiente em algum momento anterior, ou seja, seria acreditar que é possível retomar as experiências emocionais positivas que porventura foram perdidas ao longo do desenvolvimento emocional.

Uma pesquisa realizada com 945 adolescentes de dois municípios do estado do Rio Grande Sul (Brasil), procurou estudar as expectativas quanto ao futuro em adolescentes de três contextos institucionais diferentes (Zappe, Moura Jr., Dell'aglio & Sarriera, 2015). Notou-se a presença de maiores fatores de risco ao desenvolvimento em adolescentes de instituições de proteção e unidades de medidas socioeducativas, quando comparados com os que viviam com suas famílias e frequentavam a escola. Os adolescentes dos dois primeiros grupos revelaram terem crescido num ambiente com eventos indutores de stress, o que influenciou as taxas de expectativas de futuro mais baixas (Zappe et al., 2015).

Por outro lado, Ferreira, Littig e Vescovi (2014) entrevistaram 14 sujeitos, a fim de explorar a perspectiva de futuro entre crianças e adolescentes institucionalizados, após a vivência em situação de rua. O fator que conduziu os participantes para a rua foi a vulnerabilidade social no contexto familiar. A pesquisa mostrou que as representações sobre o futuro dos entrevistados estavam ligadas a uma postura ativa impulsionadora para a concretização de mudanças. Também existia a expectativa de melhoras em relação à realidade e o reconhecimento de que, mesmo que o passado tenha sido marcado por violência, negligência e abusos, o futuro poderia ser diferente.

Estes trabalhos conduzem à compreensão sobre como o ambiente em o que o sujeito está inserido tende a influenciar na qualidade de sua saúde emocional e na forma como ele se reconhecerá diante do contexto social em que vive. Para alguns, o acolhimento institucional pode ser assimilado à vivência de exclusão e estigma frente aos demais jovens. Já, para outros, o acolhimento significa uma alternativa positiva e construtiva de inauguração de mudanças na vida, ou seja, o escape de um meio anterior prejudicial e desfavorável e a consequente abertura para uma transformação (Ferreira, Littig & Vescovi, 2014).

Importante pensar que os profissionais que atuam nestas instituições lidarão com estes diferentes olhares. Portanto, considerando que a realidade impõe que os adolescentes acolhidos têm maiores chances de permanecerem nas instituições até atingirem a maioridade, conclui-se ser de extrema importância o oferecimento de uma adequada atenção ao cuidado e à qualidade da saúde emocional dos adolescentes, no sentido de prevenção e promoção de saúde mental.

Como recursos práticos para a efetivação de um trabalho preventivo e que possa agregar às ações do Plano Individual de Atendimento, sugerem-se atividades que favoreçam, acima de tudo, uma vivência criativa perante a vida. Winnicott (1989) entende a criatividade não como a produção de uma obra de arte ou algo excepcional, mas enquanto a vivência singular e legítima atribuída a um ato. É a expressão do si mesmo, um gesto individual que direciona o homem para o sentido de vida em contínua mudança. Sugere-se que os profissionais que atuam com estes adolescentes promovam espaços para a livre expressão, diálogo, reflexão e uso da criatividade autêntica, a fim de conduzi-los a pensar reflexivamente sobre si e o sentido atribuído às próprias vidas. Qualquer que seja a prática estabelecida (grupos operativos, rodas de conversa, atividades culturais, entre outros), o importante é que tenha sentido e esteja de acordo com os interesses dos sujeitos. Também é válido explorar os recursos que cada um possui no sentido de estabelecer os fios condutores que mantêm viva a capacidade de esperança e o vislumbre de um futuro construtivo.

Este trabalho buscou discorrer sobre alguns aspectos que envolvem o contexto dos adolescentes que se encontram em instituições de acolhimento, os quais, comumente apresentam maiores chances de permanecerem nas instituições até a maioridade. Em vista disso, evidenciou-se a importância de promoção de ações que estabeleçam o cuidado emocional aos adolescentes, como uma prática preventiva em saúde mental e que auxilie na construção de perspectivas de futuro positivas e emancipadoras. Parte-se do entendimento de que pensar reflexivamente sobre o futuro pode ser identificado como um fator de proteção social e emocional na adolescência, porque ao se pensar sobre o futuro, existe a possibilidade de ressignificar escolhas, decisões e motivar a atitude em direção ao resgate dos recursos internos disponíveis, a fim de dar novos sentidos à construção da vida.

REFERÊNCIAS

- Álvares, A. D. M., & Lobato, G. R. (2013). Um estudo exploratório da incidência de sintomas depressivos em crianças e adolescentes em acolhimento institucional. *Temas em Psicologia, 21*(1), 151-164. doi: 10.9788
- Cadastro Nacional de Adoção. (2017). *Relatório de Dados Estatístico: Quantidade de crianças para adoção*. Retirado do website do Conselho Nacional de Justiça: <http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>
- Conselho Nacional de Justiça. (2015). *Programa de apadrinhamento afetivo começa a ser implantado em SP*. Retirado de <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79558-programa-de-apadrinhamento-afetivo-comeca-a-ser-implantado-em-sp>
- Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo – CG. (2014). *Provimento CG Nº 36/2014* (Processo 2014/10058). Retirado de <http://esaj.tjsp.jus.br/gcnPtl/abrirDetalhesLegislacao.do?cdLegislacaoEdit=135491&f1BtVoltar=N>>
- Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo – CG. (2015). *Provimento CG Nº 40/2015* (Processo 2015/155516). Retirado de <http://esaj.tjsp.jus.br/gcnPtl/abrirDetalhesLegislacao.do?cdLegislacaoEdit=141110&f1BtVoltar=N>
- Ferreira, V. V. F., V., Littig, P. M. C. B., & Vescovi, R., G. L. (2014). Crianças e adolescentes abrigados: perspectiva de futuro após situação de rua. *Psicologia & Sociedade, 26*(1), 165-174. Retirado de <http://www.redalyc.org/html/3093/309330671018/>
- Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. Retirado de www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm
- Lei n. 12.010, de 3 de agosto de 2009*. Dispõe sobre adoção; altera as Leis n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Retirado de www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art2
- Rodrigues, L. A., Gava, L. L., Sarriera, J. C., & Dell’Aglío, D. D. (2014). Percepção de preconceito e autoestima entre adolescentes em contexto familiar e em situação de acolhimento institucional. *Estudos e Pesquisas em Psicologia, 14*(2), 389-407. Retirado de www.redalyc.org/html/4518/451844508002/
- Silva, M. L., & Arpini, D. M. (2014). O impacto da nova Lei Nacional de Adoção no acolhimento institucional: O ponto de vista de psicólogos e assistentes sociais que integram as equipes técnicas. *Psicologia em Revista, 19*(3), 422-440. doi: 10.5752

Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP (n.d). *Adotar*. Retirado de www.adotar.tjsp.jus.br

Winnicott, D. W. (1989). *Tudo começa em casa*. São Paulo, SP: Martins Fontes.

Zappe, J. G., Moura Jr, J. F., & Dell’Aglío, D. D. (2015). Expectativas quanto ao futuro de adolescentes em diferentes contextos. *Acta Colombiana de Psicología*, 16(1), 91-100. Retirado de http://editorial.ucatolica.edu.co/ojsucatolica/revistas_ucatolica/index.php/acta-colombiana-psicologia/article/view/251